## **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE LEILÃO N.º **001/2010**.

## **TIPO MAIOR LANCE**

DATA DO LEILÃO: **14/04/2010** Horário: **9 h** 

OBJETO: VENDA DE MÁQUINA E VEÍCULO AUTOMOTOR.

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ ZANANDRÉA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n° 150.345.000-78 e Carteira de Identidade n° 1001249109 — SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 776, neste município, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.310/2010, de 23 de março de 2.010, torna público a realização de LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE para venda de máquina e veículo automotor, pertencentes ao patrimônio do Município, adiante discriminados, sendo que a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n° 003/2010, reunir-se-á às 9 horas do dia 14 de abril de 2010, nas dependências do Centro Administrativo, como segue:

### 1 DO OBJETO

- **1.1** O presente Leilão tem por objeto a venda de máquina e veículo automotor, conforme discriminação abaixo:
  - **a)** Uma Retroescavadeira MAXION, ano 2002, no estado em que se encontra, número de série 750-4/060967, no valor mínimo de avaliação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
  - **b)** um automóvel modelo Celta, marca GM, Chassi 9BGRD08X03G215974, placas ILN 9296, Ano Fab/Mod 2003/2003, cor prata, a gasolina, capacidade para 5 passageiros, potência 70 CV, no estado em que se encontra, no valor mínimo de avaliação de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- **1.2** Os bens acima mencionados serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

## **2 LOCAL, DATA E HORÁRIO**

A alienação realizar-se-á nas dependências do Centro Administrativo, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, Centro, no dia **14 de abril de 2010,** às **9h**.

### 3 DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DA MÁQUINA E DO VEÍCULO

- **3.1** A máquina e o veículo automotor objeto do leilão encontram-se na Garagem do Parque de Máquinas do Município, sito ao Bairro São Luiz, nesta cidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Habitação.
- **3.2** A máquina e o veículo automotor poderão ser examinados entre os dias 25/03/2010 a 13/04/2010, das 8h às 11h30min e das 13h 30min. às 17h, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, sito ao Bairro São Luiz, nesta cidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Habitação.
- **3.3** Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul DETRAN-RS da existência de multas e de emplacamento em atraso do veículo que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

### 4 DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este certame licitatório reger-se-á pela Lei  $N^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal  $n^{\circ}$  2.310/2010.

# **5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- **5.1** Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Licitação e menores de 18 anos, não emancipados, bem como, funcionários deste Município.
- **5.2** No ato de arrematação, o interessado credenciar-se-á perante a Comissão de Licitações com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:
  - a) Pessoa Física: Nome e endereço completos; telefone; fax; RG e CIC; comprovante de emancipação, quando for o caso;
  - **b) Pessoa Jurídica**: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e,

- no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como, endereço completo, telefone, fax, inscrição estadual e CNPJ.
- **5.3.** Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para que a Comissão autentique.
- **5.4** Depois de examinados e feitas às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

# **6 DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO**

- **6.1** Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer maior lance, respeitado o valor mínimo para a alienação.
- **6.2** Somente após o pagamento em espécie ou realizada a compensação do cheque, o arrematante estará autorizado a retirar os bens arrematados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

# 7 DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

- **7.1** Correrão à conta do respectivo arrematante as despesas referentes à transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição da máquina e do veículo.
- **7.2** O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.
- **7.3** Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique a máquina e o veículo como pertencente ao Município de São Valentim, após a concretização da alienação.
- **7.4** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar a sua máquina e/ou o seu veículo antes do pagamento.

### **8 PRAZO PARA A RETIRADA DOS BENS**

- **8.1** A retirada da máquina e do veículo automotor arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 8h às 11h 45min e das 13h 30min. às 17h, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.
- **8.2** A entrega do veículo será efetuada juntamente com o documento único de transferência DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do

arrematante e do representante do Município de São Valentim e da máquina Retroescavadeira, mediante recibo de entrega firmado entre as duas partes.

- **8.3** A não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização do Leilão, implicará em multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, limitado ao prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **8.4** A não retirada dos bens no prazo previsto no item 8.3 implicará em desistência da arrematação, permanecendo, no entanto, a incidência da multa e demais penalidades legais.

#### 9 DAS PENALIDADES

- **9.1** Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **9.2** A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante ao pagamento de multa diária até o limite de 10% (dez por cento), conforme disposto no item 8.3, e às seguintes penalidades, previstas na Lei n.º 8.666/93:
  - a) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Valentim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital na Secretaria de Administração, localizada no do Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, no horário das 8h às 11h 45min e das 13h 30min. às 17h, de segunda à sexta-feira.
- **10.2** O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre a máquina e o veículo não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo).
- **10.3** O Município de São Valentim se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade.

- **10.4** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.
- **10.5** Promovido o leilão e não havendo arrematação, fica o executivo autorizado:
  - a) oferecer os bens como dação em pagamento, pelo mesmo valor autorizado, na aquisição de outros veículos ou maquinários;
  - **b)** efetuar a venda dos bens, nas mesmas condições do edital, na forma do que prescreve o art. 24, V, da Lei 8666, consolidada, especialmente para evitar maiores custos administrativos com publicações de editais, entrada, imediata, do produto da venda aos cofres públicos, sem qualquer prejuízo ao mesmo.
- **10.6** Fica eleito o foro da comarca de São Valentim-RS, para dirimir as questões oriundas da presente licitação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Valentim, em 25 de março de 2010.

ANTONIO JOSÉ ZANANDRÉA Prefeito Municipal